



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA Nº 009/2025.**

ASSUNTO: Dispensa Emergencial – Artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Órgão Realizador
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
RUA ANTÔNIO CAETANO, 92 - CENTRO - IMACULADA - PB.
CEP: 58745-000 - E-mail: licitacaopmi2021@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA/PB, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Caetano, 92 Centro, CEP 58.765-000, Estado do Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.969/0001-60, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria Nº 022/2025, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: **Dia 13/05/2025, até as 17h00min. (horário de Brasília/DF).**

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: **licitacaopmi2021@gmail.com**

1.0 DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEIXO.**

1.2. **Justificativa:** Conforme nota técnica e parecer jurídico anexo.

1.1 Compõem este Edital, além das condições especificadas, os seguintes documentos:

- 1.2.1-ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA;
- 1.2.2- ANEXO II- ESTIMATIVA DE PREÇO;
- 1.2.3-ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

2.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E ESTRADAS

15 452 2008 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos
3.3.90.39 00 1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2011 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (Contrapartida) MDE
3.3.90.39 00 1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O Valor Global Estimado para contratação será de **R\$ 899.404,32 (oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e quatro reais trinta e dois centavos)**

3.2. A presente CHAMADO ficara ABERTA POR UM PERIODO DE ATÉ 03 (três) DIAS UTEIS, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaopmi2021@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

4- HABILITAÇÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

a) Ato constitutivo, Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;

4.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e /ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade de Situação (CRF);

g) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

h) O cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

4.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata emitida pelo Tribunal da Justiça de cada estado. Ficando registrado no Cartório Distribuidor Cível, órgão interligado ao Fórum Municipal de cada cidade.

5. PROPOSTA DE PREÇO/ COTAÇÃO:

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com todas as informações necessário para o cumprimento do objeto.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências desde Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes nesse Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0 – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

6.1. A vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, prazo necessário, para elaboração de um projeto definitivo para a abertura de um processo licitatório.

6.1 Os valores devidos a contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, até o dia 30 do mês subsequente aquele em que for prestado os serviços.

6.2 Para realização dos pagamentos, ao licitante contratado deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 dias a partir da execução dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Imaculada - PB, 07 de maio de 2025.

JOSÉ GILSON PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEIXO.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações constantes da nota técnica anexo e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEIXO.** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

DATA-BASE: 12/2024

BDI: 23,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CUSTO (R\$)	QUANT.	PREÇO (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1			SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (COLETA, TRANSPORTE, PODA, VARRIÇÃO E CAPINA)					
1.1	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - VARREDORES	funcionário / mês	R\$ 2.833,89	30,00	R\$ 3.496,36	R\$ 104.890,80
1.2	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CAPINADORES	funcionário / mês	R\$ 2.833,89	3,00	R\$ 3.496,36	R\$ 10.489,08
1.3	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETORES	funcionário / mês	R\$ 3.898,45	4,00	R\$ 4.809,77	R\$ 19.239,08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.4	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101410)	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 2.837,38	2,00	R\$ 3.500,66	R\$ 7.001,32
1.5	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 4.256,46	1,00	R\$ 5.251,48	R\$ 5.251,48
1.6	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA OPERAÇÃO	MÊS	R\$ 2.455,05	1,00	R\$ 3.028,96	R\$ 3.028,96

CUSTO	R\$	108.962,83
BDI	R\$	40.937,89
TOTAL COM BDI	R\$	149.900,72
ano	R\$	1.798.808,64

VARRIÇÃO		
Imaculada	15470,00	m
Palmeira	4500,00	m
Santo Aleixo	820,00	m
Metros de sarjeta (Ruas x 2,00)	41580,00	m
Produtividade por funcionário	1388	m/dia
Número de funcionários para varrição diária	29,96	und

COLETORES		
Equipe mínima para operação do caminhão compactador	2,00	und
Equipe mínima para operação da caçamba	2,00	und

CAPINA		
Considerando 1 metro de capina a cada lado da rua	41580,00	m
Produtividade média de um capinador	150,00	m ² /dia
Número de capinadores	3,00	und
Dias por ciclo de capina	92,40	dias
Meses por ciclo de capina	3,08	mêses



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP.

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 90 (noventa) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.A vigência contratual será até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Imaculada - PB, 07 de maio de 2025.

JOSÉ GILSON PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 009/2025

OBJETO

Constitui objeto da respectiva dispensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEIXO**

PROPONENTE:

CNPJ:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CUSTO (R\$)	QUANT.	PREÇO (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1			SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (COLETA, TRANSPORTE, PODA, VARRIÇÃO E CAPINA)					
1.1	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - VARREDORES	funcionário / mês		30,00		
1.2	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CAPINADORES	funcionário / mês		3,00		
1.3	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETORES	funcionário / mês		4,00		
1.4	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101410)	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês		2,00		
1.5	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês		1,00		
1.6	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA OPERAÇÃO	MÊS		1,00		

CUSTO
BDI
TOTAL COM BDI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VARRIÇÃO		
Imaculada	15470,00	m
Palmeira	4500,00	m
Santo Aleixo	820,00	m
Metros de sarjeta (Ruas x 2,00)	41580,00	m
Produtividade por funcionário	1388	m/dia
Número de funcionários para varrição diária	29,96	und

COLETORES		
Equipe mínima para operação do caminhão compactador	2,00	und
Equipe mínima para operação da caçamba	2,00	und

CAPINA		
Considerando 1 metro de capina a cada lado da rua	41580,00	m
Produtividade média de um capinador	150,00	m ² /dia
Número de capinadores	3,00	und
Dias por ciclo de capina	92,40	dias
Meses por ciclo de capina	3,08	mêses

Local de Data

Responsável legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado _____ com endereço a Rua _____, neste ato representada pelo Prefeito ou Secretário(a) _____, portador(a) do CPF: _____ e do RG: _____ ---/--, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEIXO.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E ESTRADAS

15 452 2008 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.90.39 00 1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2011 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (Contrapartida) MDE

3.3.90.39 00 1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oito) dias considerada da data de sua assinatura vedado a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEIXO

DATA-BASE: 12/2024

BDI: 23,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CUSTO (R\$)	QUANT.	PREÇO (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (COLETA, TRANSPORTE, PODA, VARRIÇÃO E CAPINA)								
1.1	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - VARREDORES	funcionário / mês	R\$ 2.833,89	30,00	R\$ 3.496,36	R\$ 104.890,80
1.2	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CAPINADORES	funcionário / mês	R\$ 2.833,89	3,00	R\$ 3.496,36	R\$ 10.489,08
1.3	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101380)	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETORES	funcionário / mês	R\$ 3.898,45	4,00	R\$ 4.809,77	R\$ 19.239,08
1.4	COMPOSIÇÃO	ADAPTADO SINAPI (101410)	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 2.837,38	2,00	R\$ 3.500,66	R\$ 7.001,32
1.5	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 4.256,46	1,00	R\$ 5.251,48	R\$ 5.251,48
1.6	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA OPERAÇÃO	MÊS	R\$ 2.455,05	1,00	R\$ 3.028,96	R\$ 3.028,96

CUSTO R\$ 108.962,83
BDI R\$ 40.937,89
TOTAL COM BDI R\$ 149.900,72
ano R\$ 1.798.808,64

VARRIÇÃO		
Imaculada	15470,00	m
Palmeira	4500,00	m
Santo Aleixo	820,00	m
Metros de sarjeta (Ruas x 2,00)	41580,00	m
Produtividade por funcionário	1388	m/dia
Número de funcionários para varrição diária	29,96	und

COLETORES		
Equipe mínima para operação do caminhão compactador	2,00	und
Equipe mínima para operação da caçamba	2,00	und

CAPINA		
Considerando 1 metro de capina a cada lado da rua	41580,00	m
Produtividade média de um capinador	150,00	m²/dia
Número de capinadores	3,00	und
Dias por ciclo de capina	92,40	dias
Meses por ciclo de capina	3,08	mêses



Samuel F. Montenegro
Eng.º Civil
CREA 1600063179

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEIXO

DATA-BASE: 12/2024

ADAPTADO SINAPI (101380) - AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - VARREDORES			
41085	AJUDANTE ESPECIALIZADO (MENSALISTA)	MES	R\$ 2.751,39
DOTAÇÃO	UNIFORME COMPOSTO POR CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, BOTA E CHAPEU PARA PROTEÇÃO	MES	R\$ 90,00
COTAÇÃO	LUVA CURTA DE SEGURANÇA EM TECIDO	UND	R\$ 5,00
R\$ 2.833,89			
ADAPTADO SINAPI (101380) - AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - CAFINADORES			
41085	AJUDANTE ESPECIALIZADO (MENSALISTA)	MES	R\$ 2.751,39
DOTAÇÃO	UNIFORME COMPOSTO POR CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, BOTA E CHAPEU PARA PROTEÇÃO	MES	R\$ 90,00
COTAÇÃO	LUVA CURTA DE SEGURANÇA EM TECIDO	UND	R\$ 5,00
R\$ 2.833,89			
ADAPTADO SINAPI (101380) - AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLHEITORES			
41085	AJUDANTE ESPECIALIZADO (MENSALISTA)	MES	R\$ 2.751,39
ANEXO 14 - NR 15 - PORTARIA 3.214/78	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (40%)	MES	R\$ 1.100,56
DOTAÇÃO	UNIFORME COMPOSTO POR CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, BOTA E CHAPEU PARA PROTEÇÃO	MES	R\$ 90,00
COTAÇÃO	LUVA MÉDIA DE SEGURANÇA EM COURO	MES	R\$ 2,00
R\$ 3.494,45			
ADAPTADO SINAPI (101410) - MANOBRANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
41077	MANOBRANTE (MENSALISTA)	MES	R\$ 2.754,88
DOTAÇÃO	UNIFORME COMPOSTO POR CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, BOTA E CHAPEU PARA PROTEÇÃO	MES	R\$ 90,00
COTAÇÃO	LUVA CURTA DE SEGURANÇA EM TECIDO	UND	R\$ 5,00
R\$ 2.833,73			
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA OPERAÇÃO			
DOTAÇÃO	LITO CAR	UND	R\$ 800,00
DOTAÇÃO	SACOLA PARA LIXO 100 L	UND	R\$ 0,50
DOTAÇÃO	PS COM CABO	UND	R\$ 35,00
38403	MOXADA ESTREITA, EM AÇO, 425 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	UND	R\$ 49,52
DOTAÇÃO	WASOURA PARA VARRIÇÃO	UND	R\$ 35,00
38400	WASOURA 40 CM COM CABO	UND	R\$ 12,89
DOTAÇÃO	RESOURA PARA PODAÇÃO	UND	R\$ 110,00
DOTAÇÃO	ALICATE PARA PODAÇÃO	UND	R\$ 220,00
R\$ 2.455,05			


Samuel F. Montenegro
 Eng. Civil
 CREA 1600063179

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, PODA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DOS DISTRITOS PALMEIRA E SANTO ALEJO
 DATA-BASE: 12/2024

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	3,80%	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,32%	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco @	0,50%	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	1,02%	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	6,64%	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	8,65%	Conforme Legislação Específica																	

Observações

1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)

2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (5,00%)

3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 23,38%

Fórmula Utilizada:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Observações sob o BDI = $\left\{ \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} * 100$

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A BASE DE CÁLCULO PARA O ISS É DE 100 % CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

